

Orientações para solicitar cadastro do biotério/laboratório no CIUCA

Todo biotério/laboratório (instalação animal) que produz, mantém ou utiliza animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica deve estar cadastrado na plataforma CIUCA.

Para que o biotério/laboratório seja cadastrado no CIUCA (CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE USO CIENTÍFICO DE ANIMAIS), é necessário que o coordenador do biotério/laboratório encaminhe à CEUA (através do e-mail ceua@ufrgs.br) da UFRGS um documento solicitando este cadastro.

As seguintes informações precisam ser apresentadas no documento, que deve ser assinado pelo coordenador.

Coordenador

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Área de graduação:

Grau de instrução:

Responsável Técnico

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Telefone(s):

Área de graduação:

Grau de instrução:

Nº CRMV:

UF:

Link currículo lattes:

Biotério/Laboratório

Nome:

Endereço completo:

Após a autorização da coordenação da CEUA da UFRGS para o cadastro, a secretaria da CEUA realizará um pré-cadastro do biotério/laboratório na plataforma CIUCA. Concluída essa etapa, a plataforma enviará um e-mail ao coordenador do biotério/laboratório contendo as informações necessárias para acessar a plataforma (novociuca.mctic.gov.br/web). Com o acesso, o coordenador do biotério/laboratório deverá completar o cadastro no sistema e, em seguida, solicitar à CEUA a vistoria do biotério/laboratório.

Após a realização da vistoria e o atendimento das pendências, se houverem, o coordenador do biotério/laboratório deverá realizar no próprio CIUCA o processo de licenciamento, que passará pela análise do Responsável Técnico (RT), pela CEUA e pelo dirigente máximo da UFRGS. O funcionamento do biotério/laboratório só será autorizado após a emissão da Licença CONCEA/MCTI pela plataforma CIUCA.

Resolução Normativa Concea 51/2021

BIOTÉRIOS OU INSTALAÇÕES ANIMAIS

Art. 13. Biotérios ou Instalações animais que produzam, mantenham ou utilizem animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica devem estar adequados para atender ao bem-estar animal da espécie utilizada e deverão estar vinculados, na plataforma CIUCA, às suas respectivas CEUAs.

Art. 14º. É obrigatória a existência das figuras do Coordenador e do Responsável Técnico pelos Biotérios ou instalações animais, que deverão ser registrados na plataforma CIUCA, na forma abaixo:

I - Coordenador de biotério ou Instalação Animal: profissional com experiência comprovada na ciência de animais de laboratório visando ao bem-estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios, apto a gerir a unidade de modo a proporcionar condições adequadas ao desempenho das atividades de pesquisa científica e ensino.

II - Responsável Técnico de Biotério ou Instalação Animal: Médico Veterinário, responsável pelas ações relacionadas aos cuidados médicos veterinários e ao bem-estar dos animais utilizados em ensino ou pesquisa científica, nas instalações animais nas quais for designado a atuar pela Instituição.

Parágrafo Primeiro. A instituição deve disponibilizar número suficiente de Médicos Veterinários para atender à demanda das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Segundo. É permitida a atuação de outros profissionais com responsabilidade específica, dentro do limite de suas competências legais, não havendo necessidade de lançamento da informação na plataforma CIUCA.

Licenciamento

Segundo definição do CONCEA, o Licenciamento se trata de uma licença que dá permissão para criação, manutenção ou utilização de um certo grupo taxonômico por certa Instalação Animal.

Conforme consta no art. 2º da Portaria, "as instituições credenciadas e interessadas em realizar ou dar continuidade às suas atividades ou projetos que envolvam a criação, a manutenção ou a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, com exceção do homem, que englobam qualquer uso de animais para ensino ou pesquisa científica, deverão requerer o Licenciamento de suas instalações animais, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA".

Prazos para cumprimento do disposto na portaria:

- Roedores e lagomorfos (RN 57/2022), cães e gatos (RN 59/2023), peixes (RN 61/2023), anfíbios e serpentes (RN 62/2023) e equídeos (RN 65/2023): **15/09/2025**.
- Pequenos ruminantes (RN 63/2023), grandes ruminantes (RN 64/2023), suínos (RN 66/2023) e aves (RN 67/2023): **08/05/2028**.

MANUAL do Licenciamento no CIUCA - Passo a passo das atividades que cada perfil deve realizar no CIUCA:

- 5.1 Solicitar o Licenciamento (atividade de responsabilidade do Coordenador da Instalação Animal) - página 6
- 5.2 Analisar a Solicitação de Licenciamento (atividade de responsabilidade do Responsável Técnico) - página 12
- 5.3 Analisar a Solicitação de Licenciamento (atividade de responsabilidade do Coordenador da CEUA) - página 17
- 5.4 Emitir Licenciamento (atividade de responsabilidade do Dirigente Máximo/Representante Legal) - página 22
- 5.5 Cancelar Solicitação de Licenciamento - página 29
- 5.6 Cancelar Licenciamento - página 31
- 5.7 Histórico de Licenciamento - página 33

PORTRARIA MCTI N° 9.037, DE 17 DE MARÇO DE 2025 - Dispõe sobre o licenciamento das atividades destinadas à criação, à manutenção ou à utilização de animais para ensino ou pesquisa científica, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.794, de 08.10.2008, realizadas em instalações de instituições públicas ou privadas previamente credenciadas no CONCEA (<https://drive.google.com/file/d/1qax0ByjavXykystHcKRnXdKMDmeLElwD/view>)

O CIUCA está cheio de novidades!

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/paginas/Destaques/o-ciuca-esta-cheio-de-novidades>.

Legislação Relacionada:

- [Introdução Geral \(RN 25/2015\)](#)
- [Roedores e Lagomorfos \(RN 57/2022\)](#)
- [Cães e Gatos \(RN 59/2023\)](#)
- [Primates não humanos \(RN 60/2023\)](#)
- [Peixes \(RN 61/2023\)](#)
- [Anfíbios e serpentes \(RN 62/2023\)](#)
- [Pequenos ruminantes \(RN 63/2023\)](#)
- [Grandes ruminantes \(RN 64/2023\)](#)
- [Equídeos \(RN 65/2023\)](#)
- [Suínos \(RN 66/2023\)](#)
- [Aves \(RN 67/2023\)](#)
- [Estudos conduzidos com animais silvestres mantidos fora de instalações \(RN 40/2018\)](#)
- [Estudos conduzidos com animais domésticos mantidos fora de instalações \(RN 22/2015\)](#)
- [DBCA \(RN 53/2021 e RN 55/2022\)](#)

Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais para Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica

https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/arquivos/arquivo/publicacoes-do-concea/guia_concea_1ed_animais_-ensino_ou_pesquisa_2023.pdf

Capítulo 1: Introdução Geral - página 14

Capítulo 2: Roedores e lagomorfos - página 68

Capítulo 3: Cães e gatos - página 168

Capítulo 4: Primatas não humanos - página 250

Capítulo 5: Peixes I - Lambari, tilápia e zebrafish - página 330

Capítulo 6: Peixes II - Peixes grandes - página 384

Capítulo 7: Anfíbios e serpentes - página 460

Capítulo 8: Pequenos ruminantes - página 522

Capítulo 9: Grandes ruminantes - página 566

Capítulo 10: Equídeos - página 656

Capítulo 11: Suínos - página 690

Capítulo 12: Aves - página 760

Capítulo 13: Estudos conduzidos com animais silvestres mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica - página 790

Capítulo 14: Estudos conduzidos com animais domésticos mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica - página 856

Capítulo 15: Anfíbios e répteis sob condições ex situ - página 882

Capítulo 16: Animais silvestres de vida livre - página 966

Classificação:

OB - Obrigatório: Considera-se item OBRIGATÓRIO

R - Recomendado: Considera-se item RECOMENDÁVEL aquele que consta como recomendação nas portarias, resoluções, orientações técnicas e Guias de Boas Práticas do Concea.

Critérios mínimos para instalações de Roedores e Lagomorfos (Capítulo 2 - Guia)

DESCRIÇÃO DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Ambientes Físicos da Instalação Animal	
Biotérios de criação de animais, que realizam a reprodução de animais, separados de biotérios com outras finalidades.	
Em edificação que abrigue biotérios de diferentes finalidades (criação, manutenção e utilização), as instalações de criação devem ter suas áreas físicas e rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas e separadas dos biotérios de manutenção e de utilização.	
Áreas de Apoio	
Área administrativa.	R
Área de recepção de pessoal (usuários e visitantes).	R
No biotério de criação, o ingresso de animais deve ocorrer por meio da área de recepção de animais e quarentena.	OB
No biotério de manutenção ou experimentação, o ingresso de animais deve ocorrer por meio de recepção em área de quarentena, exceto com relação aos animais com estado sanitário conhecido e compatível com o biotério de manutenção ou de experimentação de destino, que poderão ser introduzidos diretamente na sala de animais.	OB
Áreas de Serviço	
Área destinada à higienização (lavagem, desinfecção ou esterilização de materiais) separada fisicamente da área de salas de animais.	OB
Sanitários localizados fora das áreas controladas em biotérios de produção.	OB
Salas de animais separadas por espécie.	OB
Vestiário.	OB
Sala destinada à eutanásia, separada das salas de animais, em biotérios de criação e manutenção.	OB
Sala destinada à eutanásia, separada das salas de procedimentos, em biotérios de experimentação.	R
Depósitos	
Local para estocagem de alimentos e forração que atendam às recomendações dos fabricantes.	OB
Alimentos e forração sem contato com o piso ou paredes.	OB
Área exclusiva para depósitos de resíduos.	OB
Local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos.	R
Freezer para acondicionamento de carcaças.	OB
Detalhes Construtivos	
Paredes, pisos e tetos lisos, livres de rejunte e reentrâncias, construídos com materiais que possibilitem higienização e desinfecção.	OB
Ambiente	
Salas de animais com ventilação, exaustão temperatura e umidade controladas, conforme as características das espécies mantidas no recinto.	OB
Monitoramento com registro das condições ambientais das salas de animais.	OB
Biossegurança	
Uso de equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação.	OB
Barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação.	OB
Procedimentos	
Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em biotérios de criação.	OB
Controle genético e sanitário.	R
Alojamento em pares ou grupos, exceto em casos autorizados pela CEUA ou em virtude de condições clínicas.	OB
Procedimentos experimentais não podem ser realizados na sala de manutenção e criação de animais.	OB
Enriquecimento Ambiental.	OB

Critérios mínimos para instalações de Cães e Gatos (Capítulo 3 - Guia)

DESCRIPÇÃO DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Instalações e procedimentos de manejo	
Ambientes físicos para cães e gatos	
Instalações de criação, que realizam a reprodução de animais, separadas de outras instalações.	
Em edificação que abrigue instalações de diferentes finalidades (criação, manutenção e utilização), as instalações de criação devem ter suas áreas físicas e suas rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas e separadas das instalações de manutenção e utilização.	OB
Área administrativa.	R
Área de recepção de animais e avaliação (triagem).	R
Áreas de alojamento de cães e gatos isoladas acústica e visualmente uma da outra.	OB
Sala de procedimentos clínicos.	R
Ambientes específicos considerando os procedimentos experimentais executados na instalação (salas cirúrgicas, laboratórios, etc.).	OB
Sala de descanso e copa.	R
Áreas de higienização separadas das salas de animais e com controles específicos.	OB
Vestiário.	R
Corredores com as dimensões de acordo com especificações do Concea.	R
Lavanderia própria.	R
Sanitários fora de áreas controladas em instalações de criação.	OB
Dimensionamento dos alojamentos de acordo com as especificidades dos animais.	OB
Área para eutanásia separada do alojamento dos animais.	OB
Área exclusiva para depósito de materiais.	OB
Área exclusiva para depósito de resíduos.	OB
Local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos.	R
Freezer para acondicionamento de carcaças.	OB
Paredes, pisos e tetos em materiais que possibilitem higienização e desinfecção.	OB
Grupo gerador próprio para fornecimento emergencial de energia elétrica.	R
Luminárias e interruptores vedados ou aterrados.	R
Controle de ruídos e vibrações.	R
Controle de temperatura e umidade.	OB
Controle de trocas de ar e ciclo claro escuro em ambientes fechados.	OB
Instalações de criação com parâmetros ambientais, genéticos, sanitários e de bem-estar, controlados.	R
Área dedicada para quarentena.	OB
Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em instalações de produção.	R
Enriquecimento Ambiental.	OB
Instalações Específicas para Cães	
Alojamento em pares ou grupos, exceto em casos autorizados pela CEUA ou condições clínicas.	OB
Contato visual entre os animais.	OB
Recinto primário com parte do espaço coberto.	OB
Áreas definidas para recreação e descanso noturno dos animais em instalações de criação.	OB
Instalações Específicas para Gatos	
Instalações animais organizadas em zonas principais e periféricas.	OB
Baias de acasalamento isoladas de outros animais.	OB
Biossegurança	
Uso de equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação.	OB
Barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação.	OB

Critérios mínimos para instalações de Peixes (Capítulos 5 e 6 - Guia)

Critérios mínimos para criação, manutenção e experimentação de peixes – Lambari (*Astyanax spp.*), Tilápis (*Tilapia spp.*, *Sarotherodon spp.* e *Oreochromis spp.*) e Zebrafish (*Danio rerio*) - mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica:

DESCRIPÇÃO DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Ambientes Físicos	
Área administrativa.	R
Área de recepção de pessoal (usuários e visitantes).	R
Recepção de animais e quarentena.	R
Área destinada à higienização (lavagem, desinfecção ou esterilização de materiais) separada fisicamente da área de salas de animais.	R
Sanitários localizados fora das áreas controladas.	R
Vestiário.	R
Local para estocagem de alimentos que atendam às recomendações dos fabricantes.	OB
Local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos.	R
Freezer para acondicionamento de carcaças.	OB
Condições ambientais gerais da sala ou aquários	
Controle de temperatura.	OB
Controle de iluminação.	OB
Sistema de abastecimento de água e reservatório de armazenamento.	OB
Bomba de renovação e abastecimento de água dos aquários.	OB
Controle de patógenos no aquário.	OB
Controle de oxigênio na água.	OB
Controle de temperatura.	OB
Controle de pH.	OB
Controle de amônia e dureza da água.	OB
Controle de densidade de peixes nos aquários, de acordo com a espécie.	OB
Controle de concentração de nitrito, de acordo com especificações do Guia Concea.	OB
Enriquecimento ambiental.	OB
Alimentação de acordo com a fase de desenvolvimento dos animais e hábito alimentar da espécie.	OB
Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).	R
Gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.	OB
Uso de equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação.	OB
Barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação.	OB

Critérios mínimos para criação, manutenção e experimentação de peixes grandes (capítulo de Peixes II) mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica:

DESCRIÇÃO DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Ambientes Físicos	
Área administrativa.	R
Área de recepção de pessoal (usuários e visitantes).	R
Área de recepção de animais.	R
Vestiário.	R
Local para estocagem de alimentos que atendam às recomendações dos fabricantes.	OB
Local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos.	R
Freezer para acondicionamento de carcaças.	OB
Captura dos animais de acordo com a legislação.	OB
Alojamento em tanques escavados, tanques de lona, aquários ou caixas ou tanques rede, de acordo com as características das espécies.	OB
Controle de efluentes do alojamento.	OB
Condições de alojamento conforme as especificações do Guia Concea.	OB
Tanque para quarentena.	OB
Controle de filtragem, temperatura, pH, oxigênio dissolvido, salinidade e níveis de amônia e nitrito da água dos tanques de manutenção.	OB
Controle de nitrato na água dos tanques de manutenção.	R
Controle de densidade de estocagem.	OB
Alimentação de acordo com a fase de desenvolvimento dos animais e hábito alimentar da espécie.	OB
Controle de iluminação.	OB
Enriquecimento ambiental.	OB
Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).	R
Gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.	OB

Critérios mínimos para instalações de Pequenos Ruminantes (Capítulo 8 - Guia)

CLASSIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO DO ITEM
AMBIENTES FÍSICOS	
Áreas de Apoio	
R	Área administrativa.
R	Área de recepção de animais.
OB	Local para descarte de carcaças de acordo com as especificações do Concea.
R	Área de quarentena de acordo com as especificações do Concea.
Detalhes Construtivos	
R	Paredes, pisos e tetos de materiais que possibilitem a adequada higienização e desinfecção.
R	Instalações amplas, arejadas e voltadas ao maior conforto possível para o animal, oferecendo proteção contra as intempéries.
R	Instalações com áreas destinadas a funções específicas, que promovam a segurança e o bem-estar, tanto do pessoal envolvido nas atividades quanto dos animais experimentais.
OB	Dimensionamento dos alojamentos de acordo com as especificidades dos animais.
R	Curral de manejo compartimentado e separado por porteiras permitindo o manejo seguro de apartação dos animais.
OB	Paredes internas do curral, do brete e do tronco de contenção lisas e livres de saliências ou elementos pontiagudos que possam provocar danos ao animal.
R	Curral com cobertura total ou parcial para proteção do pessoal e dos animais.
R	Corredor do tipo "seringa" para direcionamento dos animais.
R	Baias destinadas aos reprodutores em local afastado do aprisco do rebanho geral.
OB	Área de eutanásia separada das demais instalações.
Depósitos	
OB	Depósitos exclusivos para estocagem de ração, forragem e cama
OB	Ração armazenada sem contato com o piso ou paredes
OB	Depósito de resíduos isolado das demais áreas
OB	Depósito de produtos químicos e medicamentos
R	Câmara fria ou freezer para acondicionamento de carcaças
Piquetes	
OB	Cochos para fornecimento de alimento, sal mineral e água e sombreamento.
OB	Cercas de materiais que minimizem riscos de ferimentos.
R	Terreno dos piquetes com condições de drenagem, que possibilitem a redução do acúmulo de lama ou esterco durante os períodos de chuvas.
R	Lotação animal de acordo com a disponibilidade de pastagem.
OB	Controle de plantas tóxicas.
Informações gerais	
R	Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).
OB	Gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.
Área para procedimentos cirúrgicos, piquete e baia hospitalar	
R	Área cirúrgica localizada em ambiente fechado e própria para este fim, dotada de brete de contenção.
OB	Baias hospitalares compatíveis com o tamanho dos animais, piso resistente com escoamento de águas servidas ligado diretamente a rede de esgotos ou a canaleta coletora.
Biossegurança	
OB	Áreas de alojamento e manejo de caprinos e ovinos geneticamente modificados, fisicamente separadas de outras áreas, com acesso restrito.
OB	Gaiolas metabólicas (quando existentes) adequadas a espécie e de uso exclusivo durante a realização dos estudos metabólicos.
OB	Câmaras climáticas e respirométricas (quando existentes) equipadas com sistemas de exaustão, renovação e recirculação do ar.

Critérios mínimos para instalações de Grandes Ruminantes (Capítulo 9 - Guia)

DESCRÍÇÃO DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Ambientes Físicos	
Áreas de Apoio	
Área administrativa.	R
Instalação de criação isolada por barreira física (vegetal).	R
Equipamentos de uso exclusivo na instalação de criação.	OB
Local para descarte de carcaças de acordo com as especificações do Concea.	OB
Área de recepção de animais.	R
Área de quarentena de acordo com as especificações do Concea.	R
Detalhes Construtivos	
Paredes, pisos e tetos de materiais que possibilitem a adequada higienização e desinfecção.	R
Instalações amplas, arejadas e voltadas ao maior conforto possível para o animal, oferecendo proteção contra as intempéries.	R
Instalações com áreas destinadas a funções específicas, que promovam a segurança e o bem-estar, tanto do pessoal envolvido nas atividades quanto dos animais experimentais.	OB
Instalações para confinamento, semi confinamento e manejo geral com piso de material antiderrapante e de fácil higienização.	OB
Iluminação de acordo com as recomendações do Concea.	R
Alojamento em grupos, exceto em casos autorizados pela CEUA ou condições clínicas.	R
Contato visual entre os animais.	R
Ventilação adequada nas áreas de confinamento.	OB
Dimensionamento dos alojamentos de acordo com as especificidades dos animais.	OB
Curral de manejo compartimentado e separado por portearas permitindo o manejo seguro de apartação dos animais.	R
Cobertura total ou parcial para proteção do pessoal e dos animais.	R
Corredor do tipo "seringa" para direcionamento dos animais.	R
Tronco de contenção próprio para a espécie.	R
Curral localizado em terreno elevado e em disposição que facilite a entrada e saída dos animais.	R
Paredes internas do curral, do brete e do tronco de contenção lisas e livres de saliências ou elementos pontiagudos que possam provocar danos ao animal.	OB
Paredes laterais fechadas, especialmente do brete e tronco.	R
Baias destinadas aos touros localizadas em local que possibilite contato visual e olfativo com outros animais do rebanho e caminho de fuga para a segurança das pessoas.	R
Instalação de produção, onde ocorre reprodução, com altura e piso propícios à monta.	OB

Depósitos	
Depósitos exclusivos para estocagem de ração, forragem e cama.	OB
Ração armazenada sem contato com o piso ou paredes.	OB
Depósito de resíduos isolado das demais áreas.	OB
Depósito de produtos químicos e medicamentos.	OB
Câmara fria ou freezer para acondicionamento de carcaças.	R
Piquetes	
Cochos para fornecimento de alimento, sal mineral e água e sombreamento.	OB
Cercas de materiais que minimizem riscos de ferimentos.	OB
Terreno dos piquetes com condições de drenagem, que possibilitem a redução do acúmulo de lama ou esterco durante os períodos de chuvas.	OB
Lotação animal de acordo com a disponibilidade de pastagem.	OB
Controle de plantas tóxicas.	OB
Informações gerais	
Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).	R
Gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.	OB
Área para procedimentos cirúrgicos, piquete e baia hospitalar	
Área cirúrgica localizada em ambiente fechado e própria para este fim, dotada de brete de contenção.	R
Área cirúrgica localizada em ambiente fechado e própria para este fim, dotada de brete de contenção.	OB
Piquetes hospitalares que abriguem um animal de cada vez, dotados de cercas de arame liso, bebedouro, cocho coberto e sombra.	OB
Biossegurança	
Áreas de alojamento e manejo de bovinos e bubalinos geneticamente modificados, fisicamente separadas de outras áreas, com acesso restrito.	OB
Gaiolas metabólicas (quando existentes) adequadas a espécie e de uso exclusivo durante a realização dos estudos metabólicos.	OB
Câmaras climáticas e respirométricas (quando existentes) equipadas com sistemas de exaustão, renovação e recirculação do ar.	OB

Critérios mínimos para instalações de Equídeos (Capítulo 10 - Guia)

DESCRÍÇÃO DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Ambientes Físicos	
Áreas de Apoio	
Área administrativa.	R
Recepção de animais (Instalação de Criação).	OB
Quarentena (Instalação de Criação).	OB
Sistema de produção separado por barreira física (vegetal).	R
Instalações que permitam a limpeza e desinfecção.	R
Instalações que possibilitem vazio sanitário entre os lotes.	R
Área de eutanásia separada das demais instalações.	OB
Depósitos	
Depósitos para alimentos e forragem.	OB
Ração, forragem e cama armazenada sem contato com o piso ou paredes.	OB
Depósito de resíduos isolado das demais áreas.	R
Depósito de produtos químicos e medicamentos.	OB
Detalhes construtivos (Manejo)	
Área de manejo com divisões em compartimentos separados por porteiros para permitir o manejo e apartação dos animais.	R
Área de manejo com cobertura total ou parcial para proteção dos animais e corredor do tipo "seringa" para direcionamento dos animais.	R
Detalhes Construtivos de cavalariças e baías	
Instalações que promovam a segurança e o bem-estar dos animais em confinamento, de acordo com as orientações do Concea.	OB
Piso de material antiderrapante e que permita a higienização.	OB
Instalação com iluminação natural.	OB
Permitir contato físico ou visual com indivíduos da mesma espécie, exceto em casos autorizados pela CEUA ou condições clínicas.	OB
Áreas de confinamento ventiladas.	OB
Espaços que propiciem o bem-estar animal, permitindo que o animal expresse posturas da espécie e tenha acesso a alimento e água.	OB
Instalações planejadas de acordo com o tipo de atividade executada, número de animais alojados, tipo de manejo, espaço disponível, condições climáticas predominantes, solo e topografia	
Instalações que propiciem o bem-estar dos animais, livres para que expressem seu comportamento natural, exceto em casos aprovados pela CEUA.	OB
Ambiente (Pastagens)	
Sombreamento e locais de fornecimento de alimento, sal mineral e água.	OB
Cercas de materiais que minimizem riscos de ferimentos.	OB
Terreno dos piquetes com condições de drenagem, que possibilitem a redução do acúmulo de lama ou esterco durante os períodos de chuvas.	R
Lotação animal de acordo com a disponibilidade de forragem.	R
Controle de plantas tóxicas.	OB
Há adequação de sistema de transporte, veículos, transporte em gaiolas e contenção de animais (física e química) para capacidade de fornecer transporte seguro dos animais e prevenção de exposição potencial de pessoas.	OB
Procedimentos	
Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).	R
Local para acondicionamento de carcaças	OB
Gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.	OB

Critérios mínimos para instalações de Suínos (Capítulo 11 - Guia)

DESCRÍÇÃO DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Ambientes Físicos	
Áreas de Apoio	
Área administrativa.	R
Recepção de animais (Instalação de Criação).	OB
Quarentena (Instalação de Criação).	OB
Área de eutanásia separada das demais áreas.	OB
Local para descarte de carcaças de acordo com as especificações do Guia do Concea.	OB
Depósitos	
Depósito para estocagem de ração e forragem.	OB
Ração e forragem armazenada sem contato com o piso ou paredes.	OB
Depósito de resíduos isolado das demais áreas.	OB
Depósito de produtos químicos e medicamentos.	OB
Detalhes construtivos/Ambiente	
Instalações que promovam a segurança e o bem-estar dos animais, de acordo com as especificações do Concea.	OB
Instalações para confinamento, semiconfinamento e manejo geral com piso de material antiderrapante.	OB
Paredes, pisos e telos de materiais que possibilitem a higienização e desinfecção.	OB
Permitir contato físico ou visual com indivíduos da mesma espécie, exceto em casos autorizados pela CEUA ou condições clínicas.	OB
Dimensionamento dos alojamentos das espécies de acordo com as orientações do Concea.	OB
Enriquecimento ambiental, exceto se justificado.	OB
Biossegurança	
Áreas de alojamento e manejo de suínos geneticamente modificados separadas fisicamente das áreas de alojamento dos outros animais, com acesso restrito.	OB
Procedimentos	
Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).	R
Gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.	OB

Critérios mínimos para instalações de Aves (Capítulo 12 - Guia)

DESCRIPÇÃO DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO
Ambientes Físicos	
Áreas de Apoio	
Área administrativa.	R
Depósitos	
Depósito para estocagem de ração, forragem e cama.	OB
Ração, forragem e cama armazenada sem contato com o piso ou paredes.	OB
Depósito de resíduos isolado das demais áreas.	OB
Depósito de produtos químicos e medicamentos.	OB
Detalhes construtivos/Ambiente	
Paredes, pisos e tetos de materiais que possibilitem a higienização e desinfecção.	OB
Instalações que promovam a segurança e o bem-estar dos animais, de acordo com as especificações do Conceaa.	OB
Dimensionamento dos alojamentos das espécies de acordo com as orientações do Conceaa.	OB
Área para eutanásia separada das demais.	OB
Local para descarte de carcaças.	OB
Procedimentos	
Sistema de transporte de acordo com as especificações do Conceaa.	OB
Enriquecimento ambiental, exceto se justificado.	OB
Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).	R
Gerenciamento de resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.	OB
Plano de desinfecção das instalações.	OB

OB - Obrigatório: Considera-se item OBRIGATÓRIO

R - Recomendado: Considera-se item RECOMENDÁVEL aquele que consta como recomendação nas portarias, resoluções, orientações técnicas e Guias de Boas Práticas do Conceaa.